



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 31/2019 - PROCESSO-Dis Nº 2019/000021.

Origem: Dispensa - art. 24, II, Lei nº 8.666/93.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA EQUILIBRIO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI ME, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, doravante denominado CRCES, representado pelo seu Presidente, o Contador ROBERTO SCHULZE, portador do registro ES-006880/O, de acordo com a Ata nº 1583 da Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito.

CONTRATADA: EQUILIBRIO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 27.160.124/0001-90, estabelecida à Rua Humberto de Campos, 10, Jardim Limoeiro, Serra/ES, Cep: 29164-034, representada pelo seu sócio proprietário, Senhor Claudio Miro Pio de Oliveira Júnior, portador do CPF (MF) n.º 317.012.992-91, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, **mediante Dispensa de Licitação, na forma do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93**, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, e demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA:

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas, compreendendo os serviços de **desinsetização** (insetos rasteiros e voadores: baratas, formigas, entre outros), **descupinização** e **desratização**, conforme descrição detalhada na CLAUSULA SEGUNDA.

1.2 Justifica-se a supracitada contratação, em virtude da necessidade de controle de pragas e vetores. A realização da desinsetização e desratização garante maior proteção no atendimento ao público e ao quadro funcional deste Órgão, uma vez que inúmeras enfermidades podem ser transmitidas através de insetos ou roedores contaminados. Importante realçar que a realização destes serviços deve ser procedida periodicamente, uma vez que os produtos utilizados para o combate possuem garantia/duração entre 3 (três) meses. A finalidade maior é propiciar que a Sede deste Regional tenha um ambiente mais sadio para os frequentadores em geral.

1.3 Fazem parte deste contrato, independentemente de sua transcrição, o **Termo de Referência nº 24/2019**, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA, tendo suas disposições força de cláusula contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO / SERVIÇO

2.1 DO QUANTITATIVO DAS ÁREAS (SEDE ADMINISTRATIVA CRC/ES)

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	SALA DE REUNIÃO 1º ANDAR
15	SALA COMUM
02	SALA DE ARQUIVO

01	AUDITÓRIO
01	ARQUIVO / DEPÓSITO SETOR DE EVENTOS
01	SALA DE SESSÃO
02	ALMOXARIFADO
02	COPA
02	DESPENSA
03	CORREDOR
11	BANHEIROS
01	RECEPÇÃO
01	ESCADA COM 16 DEGRAUS
01	TERRAÇO
02	CALÇADA FRENTE E LATERAL
01	ELEVADOR
01	SALA DE MÁQUINAS
05	CAIXA DE ESGOTO
01	CAIXA DE GORDURA
01	BUEIRO PARA SAÍDA DE ÁGUA
02	CAIXA DE ÁGUA PLUVIAL
02	CAIXA DE ENERGIA ELÉTRICA
01	ÁREA ESPAÇO CULTURAL
01	GARAGEM

2.2 DOS OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO E DA METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DOS PRODUTOS

2.2.1 Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes;

2.2.2 Eliminar e prevenir a proliferação de ratos;

2.2.3 Eliminar e prevenir a proliferação de quaisquer outros animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde do público e funcionários em geral e/ou prejuízos econômicos à Sede deste Regional.

2.2.4 Causar o mínimo de impacto possível ao meio ambiente;

2.2.5 Exterminar as colônias e impedir a formação e surgimento de novos insetos;

2.2.6 Não colocar em risco a saúde das pessoas que transitam nas instalações deste Regional;

2.2.7 Não contaminar o ambiente com cheiro, vapores e/ou fumaças;

2.2.8 Não interferir na rotina do ambiente de funcionamento do Regional;

2.2.9 Permitir que o ambiente possa ser lavado sem eliminar o efeito do produto aplicado;

2.2.10 Os produtos deverão ser aplicados por profissionais treinados e identificados, com formação específica para realização de tais atividades;

2.2.11 A aplicação do produto deverá ser em toda a área interna dos prédios e na parte externa, ser aplicado no chão, nas paredes e pátio até atingir a extensão de dois metros ao redor dos mesmos.

2.3 DOS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO; DOS MÉTODOS SUGERIDOS

2.3.1 Considerando as características específicas de cada local: salas comuns, Auditório, recepção, arquivos, salas de treinamento entre outros; a aplicação deverá ser feita de forma diferenciada e de acordo com a exigência do local e animal/inseto predominante, utilizando equipamentos em acordo com as normas do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária;

2.3.2 Nas áreas de circulação constante de pessoas, a atenção deverá se concentrar também no tipo de produto e forma de aplicação para evitar possível intoxicação ou intolerância por parte dos usuários;

2.3.3 Será efetuada uma aplicação em cada uma das unidades especificadas, de acordo com o cronograma a ser fornecido pela contratante, sendo que a empresa contratada deverá prestar assistência nos locais durante e até o final do período contratual.

2.3.4 Dentre os objetivos desta contratação, os principais alvos são:

- 1.1. **BARATAS:** Tratamento de bueiros, caixas de passagens, ralos (tratamento nas redes de esgoto e gordura) e todas as áreas consideradas críticas e propensas a proliferação. O tratamento das áreas consideradas críticas e propensas à infestação de baratas deverão ser analisadas pela empresa que deverá apresentar o melhor sistema a ser empregado para eliminação dos insetos, sempre utilizando produtos que **NÃO** provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas. Utilizar produtos adequados como pulverizadores, gel, pó seco, armadilhas adesivas e outras necessárias, empregando a melhor técnica para eliminar todas as pragas existentes e valendo-se de técnicas de controle natural, quando for possível.
- **FORMIGAS:** Tratamento de bueiros, caixas de passagens, ralos (tratamento nas redes de esgoto e gordura) e todas as áreas consideradas críticas e propensas a proliferação de formigas domésticas. O tratamento das áreas consideradas críticas e propensas à infestação de baratas deverão ser analisadas pela empresa que deverá apresentar o melhor sistema a ser empregado para eliminação dos insetos, sempre utilizando produtos que **NÃO** provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas. Recomenda-se a aplicação de gel.
 - **ROEDORES:** Uso de rodenticidas de ação anticoagulante, acondicionados adequadamente em porta iscas com aplicação em pontos críticos de forma a desenvolver um anel sanitário, retratado por uma barreira química preventiva visando impedir a infestação de roedores e/ou armadilhas adesivas ou outras necessárias, empregando a melhor técnica para eliminar os roedores e valendo-se de técnicas de controle natural, quando for possível, sempre utilizando produtos que **NÃO** provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas.
 - **CUPINS:** A **descupinização** é o processo utilizado para a eliminação e **controle de cupins subterrâneos**, cupins de alvenaria, **cupins de solo e cupins de madeira seca**. A empresa deverá realizar análise detalhada dos locais afetados, identificando a espécie e os focos de infestação para determinação do melhor sistema a ser empregado para eliminação do inseto e proteção do local contra novos ataques, sempre utilizando produtos que **NÃO** provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas.

2.4 DA PERIODICIDADE E GARANTIA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

2.4.1 Os serviços serão realizados de forma trimestral (de 3 em 3 meses), perfazendo o total anual de 04 desinsetizações e desratizações.

2.4.2 A Contratada obriga-se a garantir, pelo prazo de 03 (três) meses, os serviços prestados, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pela CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no contrato.

2.5 DOS PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS

2.5.1 Caberá à Contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade superior, ou seja, gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme a praga e vetor a ser combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal;

2.5.2 Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos e ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação.

2.5.3 Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários do Conselho Regional de Contabilidade/ES.

2.5.4 A contratada deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares do CONTRATANTE.

2.6 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.6.1 Os serviços serão executados na sede do Conselho Regional de Contabilidade, na **Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES**;

2.6.2 O horário para prestação dos serviços supracitados será acordado juntamente com a Fiscal do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O valor unitário do item está descrito na proposta atualizada apresentada e transcrito na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Desinsetização (Baratas, formigas, entre outros)	4	R\$ 140,00	R\$ 560,00
2.	Descupinização	4	R\$ 155,00	R\$ 620,00
3.	Desratização	4	R\$ 115,00	R\$ 460,00

3.2 O valor total deste contrato é **R\$ 1.640,00** (Hum mil, seiscentos e quarenta reais), enquadrando-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/1993.

3.3 Nos preços propostos estão inclusas todas as despesas administrativas relativas à salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativas, trabalhistas, treinamento, seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, transporte, indenizações, fornecimento de uniforme completo, vale-refeição e vale-transporte para os empregados e outras despesas que porventura venham incidir, diretamente ou indiretamente, na execução dos serviços.

3.4 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão às contas dos recursos **6.3.1.3.02.01.030 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados em **até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

4.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ter o mesmo CNPJ do Contrato, pois caso haja divergência impossibilitará sua apropriação e pagamento.

4.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

4.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.6 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

4.7 – De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do **imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.**

4.8 – A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

4.9 – Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

4.10 - Se a CONTRATADA for optante pelo Simples deverá apresentar juntamente com a Nota/Fatura a Declaração a que se refere o inciso XI, do art. 4º da IN SRF nº 1234, redação dada pela IN RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A contratada deverá atender as exigências da RDC – Resolução nº 18/2000, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que *“Dispõe sobre Normas Gerais para funcionamento de Empresas Especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas;”*

5.2 A contratada executará os serviços descritos necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, ratos, baratas, cupins, formigas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes porventura existentes nos locais relacionados no presente Termo de Referência, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade,



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

5.3 Os serviços deverão ser obrigatoriamente refeitos pela CONTRATADA a cada período de 03 (três) meses, ou em menor prazo por execução da garantia na hipótese de reinfestação.

5.4 Designar profissional (nome e telefone) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos trabalhadores, o qual reportar-se-á diretamente à Fiscalização contratual;

5.5 Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho (quando for o caso) para esse tipo de atividade, ficando por conta da CONTRATADA o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

5.6 Comunicar, por escrito, imediatamente, à contratante, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

5.7 Designar para a execução dos serviços somente profissionais habilitados, quando for o caso;

5.8 Não permitir a permanência de seus profissionais, nas dependências da contratante, sem crachá de identificação (que deverá possuir nome ou logotipo da empresa) nos horários previamente definidos para execução dos serviços;

5.9 Apresentar Relatório dos Serviços prestados, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, informando, discriminadamente: locais, datas do início e término das desinsetizações, desratizações e descupinizações, caso existentes, a fim de possibilitar o atestamento pela Fiscalização do Contratante do cumprimento dos prazos previstos no cronograma físico. Deverá informar também qual foram os produtos utilizados na execução dos serviços, bem como assinatura do Responsável Técnico e nome dos Técnicos de Aplicação.

5.10 Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização do CONTRATANTE, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus para o CONTRATANTE e sem acréscimo do prazo contratual;

5.11 Realizar a prestação do serviço sem prejuízo das atividades normais do CRC/ES;

5.12 Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;

5.13 Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nos prédios da CONTRATANTE;

5.14 Emitir até 2 (dois) dias após a conclusão dos serviços a certificação dos mesmos, à Contratante;

5.15 Durante o período de duração do contrato, a contratada deverá promover monitoramento das áreas tratadas em ação conjunta com a contratante, reforçando a aplicação se for o caso até a solução do problema.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, através de funcionário designado, visando ao atendimento das especificações deste Termo de Referência, assim como responsabilizar-se pelo atesto da nota fiscal, comprovando a realização do serviço.
- 6.3. Efetuar o pagamento ao Contratado, de acordo com o prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
- 6.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 6.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 6.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.7. Vetar o emprego de qualquer produto/serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde das pessoas;
- 6.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 6.9. Permitir o acesso da CONTRATADA nas áreas internas do Regional para realização do serviço, desde que respeitado o dia e horário fixados pela contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A fiscalização dos serviços caberá a empregado formalmente designado como fiscal do contrato, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 7.2 Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à Divisão de Administração, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 7.3 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

- 8.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.
- 8.2 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 8.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

8.3.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

- 9.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5 cometer fraude fiscal;
- 9.1.6 não mantiver a proposta.

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.2.2 Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.3 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.6 As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.2 letra C, poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.7 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 9.7.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.7.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

9.7.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

9.9.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 O presente Contrato vigorará pelo **período de 01 (um) ano**, iniciando no dia **01/10/2019** e encerrando-se no dia **30/09/2020**, podendo ser estendido, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais/porções e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, observado o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

10.2 Os preços aqui registrados permanecerão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato.

10.3 Na ocorrência de redução dos preços praticados no mercado, o contratado será convocado para negociar, podendo, dessa forma, reduzir o preço estabelecido, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** providenciar à sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

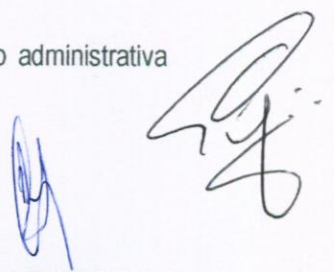
12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

- 12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES:

13.1 É vedado ao CONTRATADO:

- 13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

14.2 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória (ES), 30 de setembro de 2019.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Contador Roberto Schulze
Presidente

EQUILIBRIO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI ME

Claudiomiro Pio de Oliveira Júnior
Proprietário

Testemunhas:

1.
Nome: Wilson J. B. Mariano
CPF: 052.825.39763

2.
Nome: Maria Tesser
CPF: 019.778.477-14

no CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União.

São Mateus/ES, 03/10/2019.
JOSÉ ADILSON VIEIRA DE JESUS
Secretário Mun. de Educação
Protocolo 529060

EXTRATO DE CONTRATOS, E ADITIVOS.

CONTRATANTE: Município de São Mateus-ES

ADITIVO Nº. 001
CONTRATO: 183/2019
CONTRATADA: LEB CONSTRUÇÕES EIRELI.
OBJETO: Aditivo de prazo em mais 60 dias.
DATA DA ASS.: 03/10/2019
PROCESSO: 018.495/2019.

São Mateus/ES, 03/10/2019.
JOSÉ ADILSON V. DE JESUS
Secretário Municipal de Educação.
Protocolo 529214

Vila Velha

CONTRATO Nº 268/2019
Processo nº 30121/2019

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Contratado: SANTAMARIA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP
Objeto: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA NOVA SEDE DO PROCON, NO BAIRRO CENTRO, NESTE MUNICÍPIO, sob o regime de empreitada por preço unitário, com fornecimento de materiais e equipamentos.

Prazo de Execução: 240 (duzentos e quarenta) dias.

Prazo de Vigência: 300 (trezentos) dias.

Valor: R\$ 734.253,75 (setecentos e trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Dotação Orçamentária: 04.122.1626.2.417 Programa de Apoio Administrativo da SEMDEC 4.4.90.51.00 Obras e Instalações Fonte 1001 Tesouro

Base Legal: Lei 8.666/93.

Data de Assinatura: 03/10/2019.

André Abreu de Almeida
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
Protocolo 529148

RESUMO DO CONTRATO Nº 263/2019. PROCESSO Nº 4

48.605/2019. DAS PARTES: PMVV X CARLOS VINICIUS COSTA MENDONÇA. Do objeto: Contratação do docente Carlos Vinicius Costa de Mendonça para realizar o curso "Oratória e expressão verbal como instrumento de autoestima", a ser realizado no auditório da PMVV. Do valor Global: R\$ 2.400,00 (dois mil, e quatrocentos reais). Do prazo: 30 (trinta) dias, contados a partir da data da Ordem de Serviço. SEMAD/PMVV.

Protocolo 529353

RESUMO DO CONTRATO Nº

257/2019. PROCESSO Nº. 43.669/2019. DAS PARTES: PMVV X SCORPION TELÕES EIRELI - EPP. Do objeto: Prestação de Serviço de Suporte Logístico e Operacional para a Realização de Eventos desta municipalidade por meio de Locação, Montagem e Desmontagem e Operação de Equipamentos, visando o atendimento com Estrutura adequada às demandas da Secretaria de Educação. Do valor global: R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais). Do Prazo: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. SEMED/PMVV Protocolo 529383

RESUMO DO 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO CONTRATO Nº 034/2015. PROCESSO Nº 19.216/2016. DAS PARTES: PMVV X TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA. Do objeto: Prorrogação do contrato. Do valor Global R\$ 104.125,64 (cento e quatro mil, cento e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos). Do Prazo: 06 (seis) meses a contar de 08/09/2019. SEMAD/PMVV. Protocolo 529355

Câmaras

Nova Venécia

RESUMO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2018
Processo nº 21863/2018

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Nova Venécia

CONTRATADA: Rede Notícia de Comunicações Ltda-ME.

OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato nº 01/2018 até 28 de junho de 2020 referente a transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal.

VALOR ADITIVO: 103.500,00

DATA DA ASSINATURA: 27/09/2019

Juarez Oliosi
Presidente
Protocolo 529031

Entidades Federais

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES

Extrato Contrato nº 31/2019

MODALIDADE: Dispensa de Licitação - Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: Serviços de controle de vetores e pragas na Sede do CRCES.

CONTRATADO: EQUILIBRIO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI ME

CNPJ nº 27.160.124/0001-90

Valor Estimado Anual: R\$ 1.640,00

DOTAÇÃO: 6.3.1.3.02.01.030

VIGÊNCIA: de 01/10/19 à

30/09/20.

Vitória/ES, 30 de setembro de 2019.

Roberto Schulze
Presidente CRCES
Protocolo 529242

Conselho Regional de Corretores de Imóveis

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 13ª REGIÃO CRECI-ES (CRÉCI)

Defende a sociedade e o consumidor dos falsos corretores e maus profissionais!

Sede "Paulo Leonídio Storch"
Av. Hugo Viola, nº 700 - Jardim da Penha - Vitória/ES - CEP.: 29060-420 - Tel.: (027) 3314-0066
Horário de Atendimento: 08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h - Site www.crecies.gov.br - Email secretaria@crecies.gov.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 009/2019

1)Instauração de Processos Administrativos por Inadimplência - Tendo em vista a devolução da correspondência encaminhada individualmente aos Profissionais, ficam os Corretores de Imóveis abaixo mencionados, identificados pelas iniciais de seus nomes e seus números de inscrição neste CRECI, por estarem com os seus dados cadastrais desatualizados, desconhecendo o Órgão o seu paradeiro, ao teor do art. 36 e 38, I, "b" da Resolução-COFECI nº 327/92, notificados e identificados de que deverão atualizar seus dados cadastrais neste CRECI, no prazo de 15 (quinze) dias e, ainda, identificados, quanto ao teor da mencionada correspondência, de que atendem aos requisitos estabelecidos no Ato-CRECI nº 018/2016, aprovado em 21/07/2016, que regulamentou a aplicação da suspensão da inscrição por inadimplência, nos termos da Resolução-COFECI 1.383/2016: A.R.M 4624; A.C.S 8563; A.M.D.S.F 7172; E.V.M 3649; E.A.E.V.D.I.L.M 6542; P.N.I.L 8546; R.D.S.S 7897; P.A.R.D 6876; I.R.P 8893; N.B.J 7729; A.F.P 8937; G.F 6279; M.E.P 8419; A.F.L 6539; A.E.D.L.B 3768; A.D.M.B 8069; A.M.R 4012; A.J.D.V 8826; A.S.D.P 8851; B.N.M 8938; D.P.D.S 8891; D.M.D.S.J 5018; F.C.B 5428; G.B.B 8690; J.T.A 8818; J.C.A.M 5930; L.B 761; L.L.G.D.S 8198; L.F.O.P 4665; M.D.P.S.A 8930; M.H.B 8422; M.L.M.S 8842; M.G.B 6036; M.D.S.D 8877; N.E.A.G 4823; O.D.S.L 6318; O.R.D.S 7322; P.S.D.R 7879; R.V.N.L 8445; R.D.F 3222; R.R.Z 4581; S.P.C 5111; T.M.R.C 8675; V.P.D.B.I 5820; W.L.D 8772; W.C.D 2803; Y.W.X.R 8010; Y.F.D.O.R 8762. Deste modo, concedemos o prazo de 30 (trinta) dias para o efetivo pagamento/parcelamento de

seu débito. Caso não efetuem os pagamentos no prazo estabelecido, será aplicada sanção administrativa para a Suspensão de seu registro neste CRECI. Além disso, o débito será inscrito em dívida ativa, para cobrança judicial nos termos da legislação específica, conforme disposto no art. 40 da Resolução-COFECI 146/82, e, ainda, superado o prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desta publicação, será inscrito no CADIN - CADASTRO INFORMATIVO DE CREDITOS NÃO QUITADOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES FEDERAIS, através de convênio SISBACEN.

2) Suspensão da Inscrição por Inadimplência - Em virtude de condição de inadimplência dos Corretores de Imóveis, abaixo identificados por suas iniciais seguidas pelo número de CRECI, foi instaurado procedimento administrativo que efetivamente SUSPENDEU suas inscrições neste Regional. Diante a devolução das correspondências juntadas ao referido processo, serve o presente para dar ciência quanto à SUSPENSÃO dos registros, nos termos do ato nº 018/2016, art. 1º, "g", tal suspensão foi aprovada pelo plenário deste CRECI conforme constou do ato 019/2019: A.A. L 8284; E.D.V.A 8427; G.D.O.A 7809; M.S.P 6519; P.C.I. LTDA 7567; R.P.A 5851. Diante a SUSPENSÃO ADMINISTRATIVA, ficam os Corretores de imóveis IMPEDIDOS(AS) de exercer as atividades profissionais privativas dos Corretores de Imóveis, devendo manter contato imediato com este CRECI para devolução das carteiras profissionais e regularização junto à tesouraria do Órgão. Esclarecemos que, caso permaneçam no exercício desta atividade profissional será objeto de autuação por parte da Fiscalização, que além de instaurar procedimento administrativo será comunicado à autoridade competente a fim de apurar o devido enquadramento nos termos do art. 205 do Código Penal Brasileiro. Caso já tenham efetuado a quitação dos débitos, favor entrar em contato para confirmação do pagamento, através do Telefone (27) 3314-0066 ou e-mail: financeiro@crecies.gov.br.

3) Processos TRE - Ficam os abaixo mencionados, com dados cadastrais desatualizados, desconhecendo o Órgão o seu paradeiro, ao teor do art. 36 e 38, I, "b" da Resolução-COFECI nº 327/92, notificados de que deverão atualizar seus endereços cadastrais neste CRECI, no prazo de 15 (quinze) dias e identificados do seguinte, podendo ter vista do processo junto à Coordenadoria de Fiscalização deste Órgão, durante o prazo de defesa ou recurso, conforme o caso: 3.1) Sanção Disciplinar COFECI - PROCESSO: TRE/251/14 - Representante: RENATO DE OLIVEIRA DELUCA. Representado: DILERMANDO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2019,
CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA
EQUILIBRIO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI ME.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES**, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.163.343/0001-96, adiante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **EQUILIBRIO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.160.124/0001-90, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço de controle de vetores e pragas, compreendendo os serviços de desinsetização (insetos rasteiros e voadores: baratas, formigas, entre outros), descupinização e desratização, para atender às necessidades do CRCES, celebrado em 30/09/2019 através do processo de Dispensa de Licitação n.º 021/2019, nas seguintes condições:

Clausula Primeira: Respeitado o limite temporal do art. 57, inciso IV, da Lei, 8.666/93, fica prorrogado a vigência do contrato em referencia por mais **12 (doze) meses, com início em 01/10/2020 e término em 30/09/2021.**

Clausula Segunda: Ficam mantidas, em inteiro teor, as demais cláusulas ajustadas no Contrato de Prestação de Serviço.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

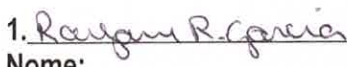
Vitória/ES, 14 de setembro de 2020.

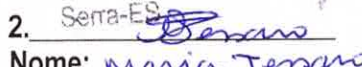

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ES
Contadora Carla Cristina Tasso
Presidente


EQUILIBRIO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI ME
Claudomiro Pio de Oliveira Junior
Proprietário

EQUILIBRIO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI-ME
Rua Humberto de Campos,
Nº 10, Quadra 17 Lot 10A
Jardim Limoeiro - Cep.: 29.164-034

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome:
CPF: 137.879.817-13

2. 
Nome: Maria Tereza
CPF: 019.778.477-14

EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Nº do Processo Administrativo: 18/2016 - CONTRATANTE: Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) - CONTRATADO: EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - OBJETO: Contrato de serviço de veiculação de publicidade legal - VIGÊNCIA: 12/08/2020 a 12/08/2021 - Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, atualizada.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Corregedor do Conselho Federal de Medicina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 41 do Código de Processo Ético-Profissional, INTIMA o Dr. Rui Fábio Dalmagro, CRM/SC nº 12775, que se encontra em lugar incerto e não sabido, que os seguintes recursos em PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL serão julgados: PAe nº 000166.13/2019-CFM (CRM-SC nº 30/16) no dia 15 de outubro de 2020, a partir das 09:00 horas; PAe nº 000066.13/2019-CFM (CRM-SC nº 19/16) no dia 15 de outubro de 2020, a partir das 09:00 horas; PAe nº 000008.13/2020-CFM (CRM-SC nº 90/16) no dia 16 de outubro de 2020, a partir das 09:00 horas no Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica por VIDEOCONFERÊNCIA na plataforma ZOOM, podendo fazer sustentação oral pessoalmente ou através de advogado. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se este edital, que será publicado na forma da Lei.

Brasília-DF, 28 de setembro de 2020.
JOSÉ ALBERTINO SOUZA

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2020

Processo: 94/2020. Contrato: 25/2020. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de serviço de sistema eletrônico eleitoral via internet, alocação de infraestrutura para sua execução, carga de dados, monitoramento das eleições eletrônicas para o pleito de 2020 do CAU/BR, CAU/UF e do representante do IES. Valor Global: R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais). Fundamento legal: Pregão Eletrônico CAU/BR nº 7/2020 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Contratado(a): SCYTL SOLUCOES DE SEGURANCA E VOTO ELETRÔNICO LTDA, CNPJ sob o nº 05.494.350/0001-75. Assinaturas: pelo(a) Contratante: Antônio Luciano de Lima Guimarães, Presidente; pelo(a) Contratado(a): Caroline Fortunato Dos Santos Venturolo, Diretora Presidente.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2020

Processo Administrativo n. 083/2020 - Órgão: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte, CNPJ n. 14.829.126/0001-88.
O CAU/RN, por intermédio da CUPA-CAU/RN, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, torna público Edital de Chamamento Público, visando a obtenção de inscrições para o Processo Seletivo de escolha de projeto ser apoiado na modalidade de concessão de Apoio à Assistência Técnica para Habitacional de Interesse Social (ATHIS). As propostas deverão ser cadastradas para análise e seleção por meio do e-mail: athiscaurn@gmail.com. O Edital na íntegra encontra-se disponível no site: www.caurn.gov.br.

LUCIANO LUIZ PAIVA DE BARROS
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 2/2020

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 476901001622/2020. , publicada no D.O.U de 02/09/2020 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de acesso à Internet (link principal e link de contingência), síncrono, dedicado à internet, na velocidade mínima de 100Mbps, usando infraestrutura de fibra óptica com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, de acordo com as configurações pertencentes ao Termo de Referência do Edital deste Pregão Eletrônico 02/2020. Novo Edital: 30/09/2020 das 08h00 às 12h00 e de13h00 às 17h59. Endereço: Av. Tancredo Neves, 999-ed. Metropolitano Alfa, Slt Caminho Das Árvores - SALVADOR - BAEntrega das Propostas: a partir de 30/09/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/10/2020, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARIO AUGUSTO BEHRENS FREIRE
Pregoeiro

(SIDEAC - 29/09/2020) 389136-00001-2020NE000398

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 07/2020. Contratante: CRCES; Contratada: Unicon União Contábil LTDA, CNPJ nº 27.543.347/0001-37. Objeto: aditamento para acréscimo de 2,07 (dois inteiros e sete centésimos) ao valor do contrato, que passa a ser de R\$ 17.290,00 (dezessete mil duzentos e noventa reais).

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 31/2019. Contratante: CRCES; Contratada: Equilíbrio Controle de Pragas Eireli ME, CNPJ nº 27.160.124/0001-90. Objeto: Renovação contratual, Prorrogação de 01/10/2020 a 30/09/2021.

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 47/2017. Contratante: CRCES; Contratada: Alterna Telecomunicações e Conectividade LTDA EPP, CNPJ nº 01.213.772/0001-74. Objeto: Renovação contratual, Prorrogação de 19/10/2020 a 18/10/2021 e alterar o valor total do contrato para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio nº 023/2020. Conveniente: O Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça. Conveniada: Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES.

Objeto: Absorção de mão de obra dos presos em cumprimento de pena em regime semiaberto no Sistema Penitenciário Capixaba, para o desenvolvimento das atividades de limpeza, conservação e manutenção.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar do dia subsequente ao da sua publicação.

O valor mensal total dos recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Convênio de cooperação é de R\$ 3.033,20 (três mil, trinta e três reais e vinte centavos) - Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.008 - Serv. de limpeza, conserv. e jardinagem.

A íntegra do convênio encontra-se disponível no site do CRCES: https://crc-es.org.br/

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2020

Contratante: Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas. Contratada: EDK COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI (ASTRAL SAÚDE AMBIENTAL), inscrita no CNPJ sob o nº. 04.177.365/0001-04. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - COREN/AM. Vigência: 29/09/2020 a 29/09/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 2.768,20 (dois mil setecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos). Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis/Instalações. Nota de Empenho: N.º 257/2020 de 23/09/2020. Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação. Fundamento: Lei nº 8.666/93. Data da Assinatura: 29/09/2020. Signatários: pelo Contratante, Sandro André da Silva Pinto e, pelo Contratado, Andrezza Rodrigues Botelho.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PAD Nº 123/2019 - Contratante: Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal - CNPJ 03.875.295/0001-38. Contratada: Click Net Brasil Telecomincação LTDA. - CNPJ: 11.325.221/0001-56 Objeto: Primeiro Termo Aditivo referente renovação do contrato firmado entre as partes acima referenciadas, datado do dia 06/09/2019 e publicado no DOU nº 176 de 11/09/2019, seção 03, p. 143. Vigência 12 meses. Data da assinatura: 04/09/2020. Brasília-DF.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PAD Nº 173/2019 - Contratante: Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal - CNPJ 03.875.295/0001-38. Contratada: Gmaes Telecom Ltda. - CNPJ: 15.644.251/0001-86. Objeto: Primeiro Termo Aditivo referente renovação do contrato firmado entre as partes acima referenciadas, datado do dia 09/09/2019 e publicado no DOU nº 184 de 23/09/2019, seção 03, p. 115. Vigência 12 meses. Data da assinatura: 09/09/2020. Brasília-DF.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba - COREN-PB. CONTRATADO: LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA S/S LTDA - HEMATO. CNPJ: 02.467.498/0001-22. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME LABORATORIAL PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19, TESTE POR SOROLOGIA (IgG e IgM). VALOR GLOBAL: R\$ 7.770,00 (sete mil, setecentos e setenta reais). DOTAÇÃO: 3390.39 - 110 (Outros Serviços e Encargos - Outros Serviços e Encargos) VIGÊNCIA: Da data de assinatura do contrato até 31/12/2020. ASSINATURA: 29 de setembro de 2020. LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação, Art.24, da Lei Federal 8.666/93 e alterações. Processo Administrativo de Licitação COREN-PB Nº. 2780/2020.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba - COREN-PB. CONTRATADO: LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA S/S LTDA - HEMATO. CNPJ: 02.467.498/0001-22. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME LABORATORIAL PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19, TESTE POR SOROLOGIA (IgG e IgM). VALOR GLOBAL: R\$ 7.770,00 (sete mil, setecentos e setenta reais). LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação, Art.24, da Lei Federal 8.666/93 e alterações. Processo Administrativo de Licitação COREN-PB Nº. 2780/2020.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2019. PAD 523/2019. Art. 57, II da Lei nº 8.666/93. LABORAL CORPPUS GINASTICA LABORAL, POSTURAL E REFORÇO LTDA, CNPJ Nº 08.358.718/0001-66. Prorrogação da vigência do contrato pelo período de 12 meses e reajuste no percentual de 7,3133% (IGP-M acumulado dos últimos 12 meses). Signatário pelo Coren-RS: Daniel Menezes de Souza e Sandra Maria Gawlinski. Signatário pela Contratada: Thales Kruger Ness. Valor Total: R\$ 2.446,80. Vigência: 05/11/2020 a 05/11/2021.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020 - UASG 389343

Nº Processo: 1264/2020. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para prestação de serviços comuns de manutenção preventiva e corretiva em elevador instalado no edifício do Coren-SP Educação, com cobertura de riscos, fornecimento de mão de obra, peças e demais componentes necessários ao correto funcionamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 30/09/2020 das 08h00 às 17h00. Endereço: Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista - São Paulo/SP ou https://www.gov.br/compras389343-5-00012-2020. Entrega das Propostas: a partir de 30/09/2020 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 13/10/2020 às 09h00 no site www.gov.br/compras.

VINICIUS PEREIRA SOUZA
Pregoeiro

(SIASGnet - 29/09/2020) 389343-02020-2020NE000035

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2020

Processo: nº 195/2020.

Objeto: Alienação do imóvel pertencente ao patrimônio do CREA/AC, localizado na av. Ceará,1422,Centro, Rio Branco,AC. Abertura da sessão pública: 16/10/2020, às 9h na Sede do CREA/AC. O edital poderá ser retirado através do site www.creaac.org.br ou cpl@creaac.org.br.

VANESSA LUANA ALVES DE ASSIS
Presidente da CPL

